CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicado no Quadro de Aviso no saguão da Câmara.

Em, 22 / 03 / 2022

SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Protocolado sob o nº 58, no livro próprio, sob a folha de nº 02, em 21 de 03 de 2022, às 12:30 hs

PROJETO DE LEI Nº 09 /2022

Modifica redação do *caput* do art.1°, da lei n° 1.043/2006, para fins de correção de erro material.

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes, aprova, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° O *caput* art.1°, da lei n° 1.043/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art.1° Fica a partir da vigência desta lei determinado como Zona Urbana a área rural de 11,8466ha das Fazendas Serra Acima-Poção e Pé da Serra, ligadas entre si, destinadas à implantação da Vila Serrana compreendida nas divisas das matrículas a saber:"

Art.2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Buritis-MG Fls. 002

Buritis - MG, 21 de março de 2022.

Flávio Baltazar Galvão
Vereador/Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Proposição APROVADA em primeiro votação, dia 28 de 03 de 2022, por 07 votos favoráveis e 00 votos contrários.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Proposição APROVADA em segundo votação, dia 04 de 04 de 2022 por 07 votos favoráveis e 00 votos contrários.

Justificativa

A proposição destina-se a correção de erro material, pois embora se tratasse de divisas relativas a criação de Vila Serrana, constou erroneamente no caput, do seu artigo 1° como sendo Vila Maravilha.

Sendo assim, peço apoio aos pares para aprovação da matéria.